



**ATA DA 1750ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
1º DE JULHO DE 2009.**

1 Ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e nove, à hora regimental,
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio
4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
5José Marques Mariz e os Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo (em substituição
6ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que encontrava-se em período de
7férias) e Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o *quorum*
8regimental). Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto, Renato Sérgio
9Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro
10Fernandes (representando esta Corte, no VI Fórum Brasileiro de Controle da
11Administração Pública e no III Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo, na
12cidade do Rio de Janeiro - RJ), Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
13Nogueira e o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho (todos em período de férias).
14Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-
15Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o
16Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário,
17para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade,
18sem emendas. Expediente para leitura. “OF. Nº 298/2009-GMS, Brasília, 08 de junho
19de 2009. Senhor Presidente, Com os meus cumprimentos, tenho o prazer de
20encaminhar a V. Exa, em anexo, cópia da Proposta de Emenda à Constituição nº 25,
21de 2009, de minha autoria, protocolada nesta Casa em 02 do corrente mês e que “dá
22nova redação aos arts. 71 e 75 da Constituição Federal, com o fim de atribuir
23legitimidade ativa aos Tribunais de Contas para ajuizar ações de execução fundadas

1em suas próprias decisões dotadas de eficácia de título executivo”. Esta PEC traduz
2antiga aspiração do Tribunal de Contas da União que, ao longo dos anos, tem
3encontrado enormes dificuldades no prosseguimento de suas decisões. Ela vem suprir
4evidente lacuna de nosso ordenamento jurídico, conferindo legitimidade ativa aos
5Tribunais de Contas para as ações judiciais de execução forçada. Isso garantirá, sem
6dúvida, maior eficácia à atuação dessas Cortes no combate à corrupção e permitirá
7que o patrimônio público lesado seja recomposto com maior rapidez. Sirvo-me, ainda,
8da oportunidade, para manifestar-lhe os meus protestos de elevada estima e
9consideração. Senadora MARISA SERRANO”. **“Comunicações, Indicações e**
10**Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO**
11**TC-2420/05** (adiado para a sessão do dia 12/08/09, em virtude da falta de quorum e
12das férias do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente
13notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro
14Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-1640/08** (retirado de pauta, retorno ao
15Ministério Público); **TC-2258/08** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e
16seu representante legal devidamente notificados); **TC-1993/06** (adiado para a próxima
17sessão, por falta de *quorum*, com o interessado e seu representante legal devidamente
18notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-1907/05 e**
19**TC-2497/06** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus
20representantes legais devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da
21Costa; **PROCESSO TC-2260/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e
22seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto
23Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente fez as seguintes
24comunicações: 1- a partir do presente mês, as Atas das Sessões do Pleno, como das
25Câmaras seriam disponibilizadas no site do Tribunal, após aprovação pelos
26respectivos colegiados; 2 - tendo em vista a ausência dos Conselheiros Flávio Sátiro
27Fernandes e Fernando Rodrigues Catão, os processos, a seguir relacionados:
28**PROCESSOS TC- 7466/06; TC-1807/05; TC-2066/08; TC-6095/09; TC-3077/09,**
29**TC-1920/06 e TC-7251/08** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e
30seus representantes legais devidamente notificados), como também o **PROCESSO**
31**TC-2011/07** de relatoria do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, com pedido de vista
32ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão adiado para a sessão do dia 22/07/2009.

1 ocasião em que o referido Conselheiro retorna de suas férias regulamentares. Em
2 seguida, Sua Excelência, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “MOÇÃO DE
3 APLAUSO À SENADORA MARISA SERRANO. Quando a sociedade começa a se
4 indignar e a exigir que os Poderes Públicos, especialmente, aqueles que de forma
5 direta têm a missão de coibir a malversação do patrimônio público, estejam na
6 vanguarda de ações éticas e transparentes. Quando vozes eleitas pelo povo brasileiro,
7 tentam inibir os avanços institucionais conseguidos pelos Tribunais de Contas com o
8 advento da Constituição Federal de 88, não poderia passar despercebida a ação de
9 Vossa Excelência, que, através da PEC 25/2009, busca reforçar a missão fiscalizadora
10 das Cortes de Contas, indispensável não apenas para preservação do patrimônio
11 público, mas, para a própria democracia, fiscalizando a impessoalidade na condução
12 democrática da gestão pública princípio constitucional. Receba, portanto, em nome do
13 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o nosso respeito e as nossas felicitações
14 pelo desempenho de Vossa Excelência no Senado Federal”. Colocada em votação a
15 Moção de Aplauso, que foi aprovada por unanimidade. Em “Assuntos Administrativos”,
16 Sua Excelência informou que a apreciação e votação do **PARECER NORMATIVO –**
17 **que uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de aspectos inerentes ao**
18 **repasso de recursos relativos a duodécimos orçamentários,** que foi aprovado por
19 unanimidade. A seguir, a douta Procurador-Geral, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, pediu a
20 palavra para fazer a seguinte comunicação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, no
21 período compreendido entre 24 e 28 de junho do ano em curso, esta Procuradora, em
22 companhia da Assistente Jurídica Zeine de Cássia Maia de Souza, esteve prestigiando
23 o IV Fórum Nacional da Associação dos Ministérios Públicos de Contas, realizado em
24 Manaus-AM. Ao longo do evento, foram debatidos diversos temas afetos à atuação do
25 Ministério Público de Contas, como a **competência julgadora dos Tribunais de**
26 **Contas**, abordado pelo Dr. Augusto Sherman Cavalcanti, Ministro Substituto do
27 Tribunal de Contas da União; **as novas perspectivas da atuação do Ministério**
28 **Público de Contas**, pelo Dr. João Barroso de Souza, Procurador do Tribunal de
29 Contas do Estado do Amazonas; **subsídios, verbas de representação e Reuniões**
30 **Extraordinárias pagas aos parlamentares**, proferido pelo conhecido administrativista
31 Ivan Barbosa Rigolin e, também, foi abordado o tema pertinente à criação do
32 **Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e do Ministério Público de Contas.**

1Realmente, dos assuntos discutidos e amadurecidos durante o Fórum, surgiram
2inúmeras interpretações que legitimam a necessidade de intensificação da atuação
3dos Tribunais de Contas no trato do controle dos gastos públicos, aspecto diretamente
4relacionado com a própria garantia do Estado Democrático-Constitucional. Enfim, o
5mencionado evento trouxe novas idéias capazes de ser executadas na vida prática do
6Tribunal de Contas da Paraíba”. Em seguida Sua Excelência o Presidente submeteu à
7consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – os seguintes requerimentos:
8**1-** do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho considerando o período de substituição da
9vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira
10constante da Portaria nº 062, de 26 de maio de 2009, requer a suspensão daqueles
11feitos a partir de 29 de junho de 2009, ocasião em que entrará em gozo de suas
12férias regulamentares, cujo período havia sido anteriormente fixado; **2-** do Auditor
13Renato Sérgio Santiago Melo requerendo o adiamento, para intervalos a serem
14posteriormente definidos, de suas férias regulamentares, relativas ao 2º período de
152008 e aos 1º e 2º períodos de 2009, aprovados, inicialmente, pela Resolução
16Administrativa nº 06/2008 para, respectivamente, as datas de 06 de agosto a 04 de
17setembro, de 08 de setembro a 07 de outubro e de 08 de outubro a 06 de novembro de
182009; **3-** do Auditor Marcos Antônio da Costa requerendo o adiamento de suas férias
19regulamentares, relativas ao 2º período de 2007, para data a ser fixada
20posteriormente; **4-** da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal Dra. Isabela
21Barbosa Marinho Falcão requerendo o adiamento de suas férias, relativas ao 1º
22período de 2009, para data a ser fixada posteriormente. No seguimento o Presidente
23fez as seguintes comunicações ao Plenário: A) acerca do bloqueio das contas das
24seguintes Prefeituras Municipais: Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Caaporã,
25Campo de Santana, Catingueira, Gado Bravo, Imaculada, Juripiranga, Mamanguape,
26Mogéiro, Olho D’Água, Pilões e São Sebastião do Umbuzeiro, como, também da
27Câmara Municipal de Sobrado, tendo em vista a não remessa, ao Tribunal, dos
28Balancetes referentes ao mês de maio de 2009; B) que o Tribunal de Contas do
29Estado apreciou 574 (quinhentos e setenta e quatro) processos no mês de junho de
302009, concluindo o primeiro semestre com o julgamento de 3.757 (três mil, setecentos
31e cinquenta e sete) autos. Neste último mês, foram apreciados 97 (noventa e sete)
32processos pelo Pleno e 477 (quatrocentos e setenta e sete) pelas Câmaras, dos quais,
3307 (sete) referentes a contas de prefeitos e ex-prefeitos e 09 (nove) de membros de

1Mesas de Câmaras Municipais, além de ter julgado 279 (duzentos e setenta e nove)
2processos referentes a atos de administração de pessoal e 182 (cento e oitenta e dois)
3de licitações, contratos e convênios. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
4**remanescentes de sessões anteriores: Inversão de pauta, nos termos da Resolução**
5**5TC-61/97: “Recursos” PROCESSO TC – 3239/07 – Recurso de Reconsideração**
6**interposto pela ex-Prefeita do Municipal de MARIZÓPOLIS, Sra. Alexciana Vieira**
7**Braga, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-149/2008 e no**
8**Acórdão APL-TC-867/2008, emitidas quando da apreciação das contas do exercício**
9**de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel.**
10**Jam’s de Souza Temoteo, que na oportunidade, suscitou preliminar de retirada de**
11**pauta do processo, para análise de nova documentação pela Auditoria. O Pleno**
12**acatou, excepcionalmente, a preliminar suscitada, ficando agendado o retorno dos**
13**autos, para a sessão do dia 15/07/2009, ficando, desde já, o interessado e seu**
14**representante legal devidamente notificados. PROCESSO TC-3416/07 – Recurso de**
15**Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João**
16**Bosco Cavalcante, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-175/2008**
17**e no Acórdão APL-TC-948/2008, emitidas quando da apreciação das contas do**
18**exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
19**Sustentação oral de defesa: André Luiz de Oliveira Escorel – Contador. MPJTCE:**
20**retificou, em parte o parecer oferecido nos autos, e opinou pelo conhecimento e**
21**provimento parcial do recurso, para reduzir o débito imputado para a quantia de R\$**
22**270.053,67. RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a**
23**tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo provimento parcial para**
24**o fim de reduzir o débito aplicado de R\$ 75.441,92 para R\$ 70.053,67, mantendo-se os**
25**demais itens das decisões recorridas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.**
26**Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da**
27**classe de “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO**
28**TC-2660/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de**
29**Saúde do Cariri Ocidental, Sr. José Carlos Vidal, exercício de 2008. Relator:**
30**Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das**
31**contas. RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas. Aprovado o voto do Relator,**
32**por unanimidade. “Recursos” – PROCESSO TC-6047/06 – Recurso de Apelação**

1interposto pelo ex-Prefeito do Município de COREMAS, Sr. Antônio Carlos
2Cavalcanti Lopes, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-287/2008
3emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na modalidade Carta-
4Convite nº 11/2004. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Na
5oportunidade o Presidente informou que o Relator funcionaria na qualidade de
6Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro
7Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
8Gonçalves de Abrantes, que antes de apresentar defesa acerca do processo, fez o
9seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar esta Corte de
10Contas, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba
11(OAB/PB), pela decisão adotada na escolha da Lista Tríplice, para Procurador-Geral
12deste Órgão. Na verdade, os três nomes que foram indicados (Dr. Marcílio, Dra.
13Sheyla e Dra. Isabella), são Procuradores de larga experiência profissional, que têm
14uma história neste Tribunal, merecedores dos aplausos dos operadores do Direito e
15daqueles que têm uma atuação permanente neste Tribunal de Contas do Estado da
16Paraíba. Isto que aconteceu, no meu entendimento, é um ato de rotina, um ato
17regimental previsto na Lei Orgânica e ocorre em razão do final do mandato da
18Procuradora-Geral desta Casa, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, que deixa uma marca aqui
19neste Tribunal: a marca da serenidade, da simplicidade, do espírito público e que
20sempre teve um comportamento ético exemplar. Sou testemunho da forma elegante e
21cortês com que tem atendido os Advogados, neste Tribunal, e a sua presença nesta
22Corte de Contas sempre foi motivo de elogios, não apenas dos que compõem este
23Tribunal, mas com todos que aqui convivemos. Naturalmente, a escolha de um desses
24três nomes se dará pelo critério legal, e esperamos que aquele que for escolhido
25possa dar continuidade a este extraordinário trabalho que a Dra. Ana Terêsa Nóbrega
26faz comandando o Ministério Público Especial junto a esta Corte, porque o que for
27escolhido, naturalmente, estará credenciado e preparado para exercer a sua função
28com dignidade, espírito público e, sobretudo, voltado para os interesses maiores deste
29Tribunal e da sociedade paraibana”. **MPJTCE:** Inicialmente, a Procuradora-Geral Ana
30Terêsa Nóbrega agradeceu as palavras elogiosas dirigidas pelo Bel. Johnson
31Gonçalves de Abrantes, a sua pessoa. Em seguida, quanto ao processo, manteve o
32parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de apelação,
33dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo provimento

1parcial, para que se julgue regular com ressalva o procedimento licitatório e o contrato
2dela decorrente, desconstituindo-se o débito aplicado, bem como a determinação de
3remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se a multa
4aplicada e os demais termos da decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto
5do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar
6Mamede Santiago Melo. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas da Administração**
7**Indireta - PROCESSO TC-2375/07 – Prestação de Contas do ex-gestor da**
8**Companhia DOCAS da Paraíba Sr. Euripedes Balsanuf de Sousa Melo**, referente
9ao exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
10defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
11manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com
12ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão.
13Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **Processos agendados para esta**
14**sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais da Administração**
15**Indireta” - PROCESSO TC-2227/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto**
16**de Previdência dos Servidores Públicos do Município de PEDRA LAVRADA, Sr.**
17**Edvaldo Januário Dantas**, relativa ao exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
18Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente convocou o
19Relator para funcionar como Conselheiro Substituto em virtude da declaração de
20impedimento por parte do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**
23pelo julgamento irregular das contas anuais em análise, com as recomendações
24constantes da decisão; **2-** pela imputação do débito ao Sr. Edvaldo Januário Dantas no
25valor de R\$ 204.382,71 -- sendo: R\$ 43.700,00 concernentes a dispêndios
26contabilizados como outros benefícios previdenciários concedidos e que não foram
27identificados; R\$ 160.636,66 referente ao saldo bancário também contabilizado, ao
28final do exercício, como saldo existente sem comprovação, e R\$ 46,05 atinente à
29despesa com taxas bancárias pela emissão de cheques sem provisão de fundos --
30assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres do
31município; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com
32fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para

1o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
2Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias
3ao atual gestor do Instituto, a fim de que adote as providências cabíveis e pertinentes,
4com vistas a adequar o Instituto às normas e princípios dispostos na Constituição
5Federal, na Lei Nacional nº 9.717/98, na Portaria MPAS nº 4.992/99 e ao Manual de
6Orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social; 5- pela representação ao
7INSS, para as providências ao seu cargo; 6- pela remessa de cópia de peças dos
8autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para as providências ao seu cargo; 7-
9pela remessa de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do
10Instituto, relativa ao exercício de 2007 (Processo TC-2365/08); 8- pela determinação
11de verificação, nos autos do processo relativo ao exercício de 2009, o cumprimento da
12presente decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
13impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. “Recursos” -
14**PROCESSO TC-6152/02 - Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito Municipal
15de **CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto**, contra decisão
16consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1464/07**, emitida quando do julgamento do
17procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 12/2002. Relator:
18Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
19do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: retificou, em parte o parecer
20emitido nos autos e opinou, pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento.
21**RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de apelação -- dada a tempestividade da
22apresentação e da legitimidade do recorrente – e, no mérito, pelo seu não provimento,
23mantendo-se, na integra os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator,
24por unanimidade. **PROCESSO TC-3664/03 (DOC.TC-6305/05) – Recurso de**
25**Reconsideração** interposto pelo Sr. Targino Pereira da Costa Neto, Prefeito do
26Município de **CAMPO DE SANTANA**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
27**PPL-TC-142/2006 e no Acórdão APL-TC-693/2006**, emitida quando do julgamento
28das contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
29Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
30de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer oferecido nos autos.
31**RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração, por sua
32tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito dar-lhe provimento parcial

1 para desconstituir a responsabilidade constante do último item do inciso V do Acórdão
2 APL-TC-693/2006 e, nesta oportunidade, notificar o atual Prefeito do Município de
3 Campo de Santana, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, para vir aos autos, no prazo de
4 15 (quinze) dias, exercer os princípios constitucionais do contraditório e da ampla
5 defesa, especificamente ao apontado pela unidade técnica deste Tribunal, com
6 relação às despesas estranhas aos objetivos do FUNDEF, no valor de R\$ 75.036,08,
7 devendo este montante ser devolvido à conta do citado Fundo, com recurso do próprio
8 município, mantendo-se incólumes os demais termos do Parecer PPL-TC-142/2006,
9 bem como do Acórdão APL-TC-693/2006. Aprovado por unanimidade, o voto do
10 Relator. **PROCESSO TC-3250/05 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Júlio**
11 **César Queiroga de Araújo, ex-Prefeito Municipal de APARECIDA, contra decisão**
12 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-040/2009.** Relator: Conselheiro Substituto
13 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade o Presidente convocou o Relator para
14 funcionar como Conselheiro Substituto em virtude da declaração de impedimento por
15 parte do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
16 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
17 ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** tomar conhecimento do Recurso de
18 Apelação, diante da tempestividade de seu encaminhamento e a legitimidade do
19 recorrente e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se, na integra, a decisão
20 recorrida devendo os autos transitar pela Corregedoria, para as providências de praxe.
21 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do
22 Conselheiro Substituto Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**
23 **TC-1173/09 – Recurso de Revisão interposto pela Sr. Veneziano Vital do Rego**
24 **Segundo Neto, Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, contra decisão**
25 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-537/2007.** Relator: Conselheiro Substituto
26 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade o Presidente convocou o Relator para
27 funcionar como Conselheiro Substituto em virtude da declaração de impedimento por
28 parte do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
29 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
30 ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pelo não conhecimento do
31 Recurso de Revisão interposto, tendo em vista a ausência de atendimento de
32 quaisquer das exigências processuais previstas no art. 35, incisos I a III da LOTCE,

1 remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências
2 cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo conhecimento e provimento
3 do recurso de revisão. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com a declaração de
4 impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
5 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades da Administração
6 Indireta”: **PROCESSO TC-2600/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Hospital**
7 **Infantil Noaldo Leite (Hospital Infantil de PATOS), Sr. José Afonso Gayoso Filho,**
8 referente ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação
9 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
10 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular
11 das contas em análise, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o
12 voto do Relator, à unanimidade. “Consultas” - PROCESSO TC-5577/09 – Consulta
13 formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, Dep. Artur
14 Paredes da Cunha Lima, sobre as condições em que as despesas decorrentes da
15 contratação de pessoas físicas, vinculadas ao programa “Apoio ao Exercício de
16 Mandato Parlamentar”, devem ser excluídas do cálculo de Despesas com Pessoal e
17 Encargos para fins de análise do cumprimento ou não, pela Assembléia Legislativa do
18 Estado do limite de gastos com pessoal estabelecido no art. 20 da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
20 Santos. MPJTCE: pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos dos
21 pronunciamentos constantes dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento da consulta e,
22 no mérito, respondê-la nos termos a seguir, com encaminhamento de cópias, ao
23 consulente, do Parecer CJ-ADM nº 20/2009 da Consultoria Jurídica do TCE-PB,
24 complementado pelo da Assessoria Técnica da Presidência, bem como do relatório da
25 DIGEP, nos seguintes termos: 1- para que as despesas, decorrentes de contratação
26 de pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas ao “Programa Apoio ao Exercício do
27 Mandato Parlamentar”, sejam excluídas do cálculo de Despesas com Pessoal e
28 Encargos, para fins do cumprimento ou não do limite de gastos com pessoal
29 estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se faz necessário que tais
30 contratações não sejam essenciais para o funcionamento do Poder Legislativo; 2- Não
31 são essenciais, as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares
32 aos assuntos que constituem a Função Legislativa, desde que não sejam atribuições

1de cargos efetivos do quadro de pessoal; 3- As contratações de pessoas físicas ou
2jurídicas, para executarem atividades não essenciais ao órgão, devem,
3necessariamente, obedecer às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
4posteriores, observando-se especialmente os prazos previstos no art. 57 da citada Lei.
5Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Outros”- **PROCESSO TC-5954/98 –**
6**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-136/2008, por parte do ex-gestor**
7**da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), Sr. João**
8**Laércio Gagliardi Fernandes, emitidas quando do julgamento das contas do exercício**
9**de 1997. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:**
10comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
11oralmente, pela concessão de prazo para cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO**
12**RELATOR:** pela assinatura do prazo de 90(noventa) dias ao atual Diretor Presidente
13da CINEP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, com vistas a que cumpra a decisão
14do Tribunal contida no item “3” do Acórdão APL-TC-136/2008, adotando efetivas
15providências visando à recuperação dos créditos que a Companhia dispõe perante
16empresas beneficiárias de incentivos concedidos pela CINEP e os fundo que
17administra, bem assim, apresentando um plano para reposição ao FAIN dos recursos
18que dele lançou mão indevidamente, comprovando à Corte de Contas as medidas que
19tomou, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovada
20a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
21encerrada a sessão às 12:30hs, comunicando que não havia processos para
22distribuição por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 17 a 30 de junho
23de 2009, foram distribuídos 31 (trinta e um) processos de Prestações de Contas
24Municipais, aos Relatores, totalizando 221 (duzentos e vinte e um) processos da
25espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
26_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
27Ata, que está conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de julho de 2009.**

29

30

31

32

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

FLÁVIO SATIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL